



“Educação como prática de Liberdade”:
cartas da Amazônia para o mundo!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)
SET-OUT 2021

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

9090 - Resumo Expandido - Pôster - 40ª Reunião Nacional da ANPEd (2021)

ISSN: 2447-2808

GT05 - Estado e Política Educacional

ELEIÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR: ANÁLISE DAS PRÁTICAS INSTITUÍDAS EM VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

Solange Feliciano Pires - UESB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

Sandra Márcia Campos Pereira - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

Jania Solidade Barauna Almeida - UESB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

ELEIÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR: ANÁLISE DAS PRÁTICAS INSTITUÍDAS EM VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

O objetivo desse texto é analisar como o discurso presente nas normas que regulamentam a eleição para diretor escolar no município de Vitória da Conquista – BA cria possibilidades para manutenção de práticas autoritárias na forma de provimento para a função de diretor de escola. Aborda o cenário de debates e embates dos anos de 1980 para assegurar o princípio da gestão democrática na Constituição Federal de 1988; contextualiza a instituição da eleição para diretor escolar neste município; discute a criação de mecanismos para manutenção de práticas autoritárias no dispositivo legal que assegura a eleição para diretor escolar. Os procedimentos metodológicos utilizaram da análise de documentos produzidos em âmbito municipal sobre a temática. Para alcançar o objetivo proposto foi feito recorte temporal de 2013 a 2019. O resultado parcial da pesquisa sinaliza que a instituição da eleição para diretor escolar como forma de provimento a função não assegura que esse mecanismo da gestão democrática seja de fato instituído, uma vez que a própria norma legal enuncia discursos criando condições para a manutenção de práticas autoritárias e clientelistas.

Palavras-chave: Direção escolar. Eleição. Gestão democrática.

A década de 1980 é marcada por mobilizações sociais em defesa da redemocratização do Brasil, além de outras pautas como as ligadas à educação. Depois de 21 anos de ditadura militar, em 1985 temos a volta de um civil à presidência da república, em razão da abertura de caminhos para a construção de uma nova Constituição Federal (CF), aprovada em 1988, instituindo normativas para o Estado de direito no país.

No campo educacional, os anos de 1980 foram permeados por eventos em defesa da educação pública, de qualidade e para todos. Entre os eventos, citamos as Conferências Brasileiras de Educação (CBE), com destaque para a primeira que ocorreu em 1980, ainda no período militar, representando um marco na luta pela educação brasileira e a IV CBE realizada em Goiânia em 1986, antecedendo o processo constituinte, sendo importante instrumento no debate e pressão para que os direitos à educação pública, gratuita e para todos fossem garantidos na norma jurídica. Nesse evento é elaborada a Carta de Goiânia que enuncia no seu texto: “Os participantes da IV Conferência Brasileira de Educação reivindicam, assim, que a nova Carta Constitucional consagre os princípios de direito de todos os cidadãos brasileiros à educação, em todos os graus de ensino, e o dever do Estado em promover os meios para garanti-la [...]” (EDITORIAL, 2018, p. 811). Entre os 21 princípios propostos por esta carta para serem incorporados ao texto da Constituição Federal que seria elaborada no período, citamos a gestão democrática como princípio da educação pública no Brasil.

Este evento e vários outros que ocorrem pelo país com pauta semelhante demarcam a presença de diversos atores (individuais, coletivos, institucionais) vocalizando a importância da educação para uma sociedade democrática. Entre esses atores citamos a Associação Nacional de Pesquisas e Pós-Graduação em Educação (ANPEd), o Centro de Estudos e Sociedade (Cedes), a Associação Nacional de Educação (Andes), a Confederação dos Professores do Brasil (CPB), a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE) e a Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior (Andes). Entre muitos embates o princípio da gestão democrática é escrito em norma legal (BRASIL, 1988, art. 206, inciso VI).

A discussão sobre gestão democrática tem sido objeto de muitos estudos não apenas pela defesa desse princípio como sendo fundamental para uma educação de qualidade e para todos, mas também pelas relações de poder que são instituídas entre atores que buscam espaços de participação, transparência, debates, coletividade e os que buscam a manutenção de práticas autoritárias e clientelistas (PARO, 2013, 2015, 2016; MENDONÇA, 2000).

Este texto é resultado de pesquisa de mestrado em andamento e tem por objetivo analisar como o discurso presente nas normas que regulamentam a eleição para diretor escolar no município de Vitória da Conquista – BA cria possibilidades para manutenção de práticas autoritárias na forma de provimento para a função de diretor de escola. Os procedimentos metodológicos utilizaram da análise de documentos produzidos em âmbito municipal sobre a temática. Para alcançar o objetivo proposto foi feito recorte temporal de 2013 a 2019.

Contextualizando a instituição da eleição para diretor escolar no município de Vitória da Conquista

O município de Vitória da Conquista faz parte do território de identidade Sudoeste Baiano (TISB) [\[1\]](#), formado por 24 municípios. Possui aproximadamente 49% da população desse território, segundo projeção do IBGE para 2020, tem a terceira maior população do estado, possui o quinto maior PIB do estado, segundo informações do IBGE (2018).

Entrando na discussão sobre educação, em dezembro de 1986 o município aprovou o

Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei 394/1986, garantindo a eleição direta dos diretores e vice-diretores escolares. Enuncia o artigo 45 desta lei: “o provimento dos cargos de diretor e vice-diretor será feito por ato do Prefeito Municipal e recairá sobre nome indicado em lista tríplice elaborada em eleição direta e secreta, com a participação universal do corpo docente[...]” (VITÓRIA DA CONQUISTA, 1986). Em 1994 o decreto 8.148 estabelece que o candidato vencedor do pleito seria nomeado pelo executivo, excluindo a lista tríplice. Essa mudança instituída em 1994 permanece na norma legal até o pleito realizado em 2019, último ocorrido no município.

Criação de mecanismos para manutenção de práticas autoritárias no dispositivo legal que assegura a eleição para diretor escolar

Se por um lado a instituição da eleição para diretor escolar é comemorada por ser um forte instrumento da gestão democrática na educação do município, indo na contramão inclusive do estado da Bahia que só realiza eleição para diretor de escola em 2008, por outro lado também institui práticas autoritárias na mesmo instrumento legal (decreto que estabelece as eleições), como a indicação para a direção das escolas pelo poder executivo, uma vez que a norma estabelecida contém dispositivos que asseguram essa prerrogativa, pois ficando o cargo vago por qualquer motivo ocorrerá nomeação pelo poder executivo, afirma a regra legal.

Resultados parciais

A análise de decretos e editais municipais, a partir de 2013, evidencia que ao longo dos anos a indicação pelo executivo de diretores e vice-diretores de escolas dos municípios de Vitória da Conquista tem aumentado, mesmo com a manutenção das eleições, considerando que: em 2013, 86% das chapas inscritas foram homologadas; em 2015 esse percentual foi de 57%; em 2017 a homologação foi de 43% das chapas inscritas e em 2019 o percentual de homologação foi de 29%.

Esses dados revelam que a produção de um saber-poder sobre a importância da gestão democrática institui a prática da eleição para diretor de escola em Vitória da Conquista, considerando as condições políticas, sociais e históricas do momento histórico (FOUCAULT, 2004). Contudo, também são produzidos mecanismos para permanência de práticas autoritárias que deveriam ser eliminadas com a eleição e que são legitimadas ao serem enunciadas nas mesmas normas legais que instituem a eleição.

A pesquisa sinaliza que a instituição da eleição para diretor escolar como forma de provimento a função, não assegura que esse mecanismo da gestão democrática seja de fato instituído, uma vez que a própria norma legal enuncia discursos criando condições para a manutenção de práticas autoritárias e clientelistas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Lei Federal de 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 10 out. 2014.

EDITORIAL. Carta de Goiânia. **Educação e Sociedade**. Campinas, v. 39, nº. 145, p.811-816, out/dez., 2018.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. 19 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

MENDONÇA, E. F. **A regra e o jogo: democracia e patrimonialismo na educação brasileira**. Campinas: Unicamp. Tese de doutorado. 2000. Disponível em: Acesso em:<22 jul 2015>.

PARO, V. H. **Diretor escolar, educador ou gerente**. São Paulo: Cortez, 2015.

PARO, V. H. **Eleição de diretores: A escola pública experimenta a democracia**. 2 ed. São Paulo: Xamã, 2013.

PARO, V. H. **Gestão democrática da escola pública**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2016.

VITÓRIA DA CONQUISTA. **Lei nº 394/86**. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério. Câmara Municipal de Vitória da Conquista, 1986.

[1] Território de Identidade é o modo como o estado da Bahia está administrativamente a partir do governo Jaques Wagner em 2007. O estado possui 27 territórios de identidade.